



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

JOSÉ MATHEUS CORDEIRO NETO

**CONTROLE SOCIAL DOS GASTOS PÚBLICOS: A TRANSPARÊNCIA COMO
FERRAMENTA NO COMBATE À CORRUPÇÃO**

**CAMPINA GRANDE
2020**

JOSÉ MATHEUS CORDEIRO NETO

**CONTROLE SOCIAL DOS GASTOS PÚBLICOS: A TRANSPARÊNCIA COMO
FERRAMENTA NO COMBATE À CORRUPÇÃO**

Artigo apresentado ao Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, Centro de Ciências Jurídicas, Campus I, Campina Grande - PB, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof^a. Me. Harrison Alexandre Targino

**CAMPINA GRANDE
2020**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

C794c Cordeiro Neto, Jose Matheus.
Controle social dos gastos públicos [manuscrito] : a
transparência como ferramenta no combate à corrupção / Jose
Matheus Cordeiro Neto. - 2020.
25 p.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências
Jurídicas , 2020.
"Orientação : Prof. Me. Harrison Alexandre Targino ,
Coordenação do Curso de Direito - CCJ."
1. Transparência Pública. 2. Controle Social. 3. Corrupção.
I. Título
21. ed. CDD 303.33

JOSÉ MATHEUS CORDEIRO NETO

**CONTROLE SOCIAL DOS GASTOS PÚBLICOS: A TRANSPARÊNCIA COMO
FERRAMENTA NO COMBATE À CORRUPÇÃO**

Artigo apresentado ao Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, Centro de Ciências Jurídicas, Campus I, Campina Grande - PB, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovado em: 11/12/2020.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Harrison Alexandre Targino (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. Raymundo Juliano Rego Feitosa
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Aécio de Souza Melo Filho
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (UNIFACISA)

Ao meu amado e eterno avô José Loidimar Cavalcanti, que muito me ensinou sobre amor e servir ao próximo, e que se vivo estivesse, derramaria lágrimas de felicidade por presenciar este momento especial, DEDICO.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	7
2.1	Princípios norteadores	8
2.2	Dados abertos na administração pública	10
2.3	Ferramentas de transparência pública	11
3	CONTROLE SOCIAL	12
3.1	<i>Accountability</i>	13
3.2	Instrumentos de controle social	14
3.3	Desafios ao controle social	15
4	O CONTROLE SOCIAL NO COMBATE À CORRUPÇÃO	16
4.1	Observatório social brasileiro	17
4.2	Transparência internacional	17
4.3	Instituto OPS	18
4.4	Instituto não aceito corrupção	18
5	CONCLUSÃO	19
	REFERÊNCIAS	20

CONTROLE SOCIAL DOS GASTOS PÚBLICOS: A TRANSPARÊNCIA COMO FERRAMENTA NO COMBATE À CORRUPÇÃO

SOCIAL CONTROL OF PUBLIC EXPENDITURE: PUBLIC TRANSPARENCY AS A TOOL AGAINST CORRUPTION

José Matheus Cordeiro Neto¹

RESUMO

No cotidiano, é comum identificarmos a ineficiência dos entes federativos para com os serviços públicos essenciais, tais como educação, saúde, segurança e saneamento básico. Em paralelo, basta nos aprofundarmos na análise de licitações e procedimentos administrativos para detectarmos possíveis irregularidades. Desse modo, o presente estudo pretende explicitar o papel das ferramentas de acesso à informação e como elas podem auxiliar o cidadão no exercício da cidadania. Sob outro aspecto, destaca-se os instrumentos legais que obrigam à Administração usar da publicidade e transparência para com a coisa pública, facilitando o processo de fiscalização e controle. Nesse contexto, destaca-se organizações/instituições da sociedade civil que conseguem desenvolver relevante papel na auditoria social do erário, com grandes conquistas que servem de incentivo para a população. O artigo fez uso de pesquisa bibliográfica, consubstanciada ao método indutivo e com fins descritivos, com base na análise de estudos científicos, dispositivos legais e ferramentas públicas.

Palavras-chave: Transparência Pública. Controle Social. Corrupção. Cidadania.

ABSTRACT

In daily life, it is common to identify the inefficiency of federative entities to essential public services, such as education, health, safety, and basic sanitation. In parallel, we only need to go deeper into the analysis of bidding and administrative procedures to detect possible irregularities. Thus, this study aims to explain the role of tools in the information assessment and how they can assist society in exercising citizenship. We also highlight the legal instruments that determine the public administration to use publicity and transparency in the public sector, favoring the supervision and control processes. In this context, we highlight organizations and institutions that manage to play a relevant role in the social auditorship of the public treasure, with great achievements that serve as an incentive for the population. The article used bibliographic research, based on the inductive method and for descriptive purposes, based on the analysis of scientific studies, legal provisions, and public tools.

Keywords: Public transparency. Social control. Corruption. Citizenship.

¹ Aluno de Graduação em Direito na Universidade Estadual da Paraíba - Campus I.
E-mail: jmatheus.cordeiro@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa, intitulada “Controle Social dos Gastos Públicos: A Transparência como Ferramenta no Combate à Corrupção”, possui o objetivo central de expor e destacar as ferramentas de transparência pública, os instrumentos de participação da sociedade na fiscalização dos recursos públicos e, conseqüentemente, como o engajamento social pode ajudar no combate à corrupção sistêmica por qual passa a República Federativa Brasileira.

O atual cenário da Administração Pública brasileira possui a marca da má gestão dos recursos públicos, com destaque para os efeitos da corrupção e a péssima prestação dos serviços básicos e essenciais de toda a sociedade, a exemplo da saúde, educação e segurança, fato que causa sofrimento a milhões de brasileiros, gerando terríveis conseqüências que perduram durante vidas inteiras.

A corrupção, além de todo mal enraizada no seu próprio conceito e em seus resultados, contribui fortemente para a degeneração e o descrédito no sistema democrático, nas instituições nacionais e, notadamente, nos investimentos externos no País, que auxiliam no desenvolvimento da economia nacional.

Graças ao também sistema democrático, a sociedade dispõe de fortes instrumentos de Transparência Pública, que podem auxiliar no controle social dos gastos públicos e contribuir em dois aspectos básicos e essenciais, quais sejam: na mudança da realidade social de Municípios, Estados e, em um nível bem mais avançado, desejado e distante da atual realidade, do País inteiro, e na redução dos altos efeitos da corrupção, tornando verdadeiro o sonho constitucional da garantia de direitos essenciais à dignidade humana.

A partir de tais instrumentos, qualquer interessado pode exercer sua cidadania, cobrando dos gestores públicos, realizando representações aos órgãos responsáveis e observando mudanças em sua realidade local. O ato de controle/fiscalização é direito inerente ao próprio espírito e sentido democrático, é atividade que auxilia determinados órgãos da Administração Pública e, acima de tudo, é dever de todo e qualquer cidadão.

Importante destacar que, para o eficaz exercício do controle social, é necessário que a Administração Pública cumpra o que ordena os mandamentos constitucionais, notadamente o princípio da publicidade, este determinando à administração que seja transparente, para que a população tenha acesso a tudo – com fundamentadas e legais exceções – o que se passa com os recursos públicos e possa, assim, exercer sua cidadania e fiscalizar os diversos entes administrativos.

No estudo da temática, observa-se alguns avanços que resultam em esperança para a sociedade brasileira, principalmente diante das conquistas e resultados do controle social, com o crescimento das discussões acerca das matérias envolvidas e do surgimento/desenvolvimento de institutos, observatórios, organizações e instituições, que levantam a bandeira da Transparência Pública para o exercício do Controle Social no combate à Corrupção.

Para o desenvolvimento da presente pesquisa, utilizou-se os métodos observacionais e indutivo, este que orienta o pesquisador nos fenômenos perceptivos e sensoriais do contexto ao qual está inserido e aquele que se baseia em premissas específicas para gerais. Quanto aos fins, a pesquisa se insere na categoria descritiva, pois pretende destacar e explicar a importância da Transparência Pública para o exercício do Controle Social, com o fim de combater a corrupção. Quanto aos meios, a pesquisa é bibliográfica, pois se utiliza de artigos científicos, leis e livros.

Se empenhando em melhor representar o objetivo proposto, o artigo está estruturado da seguinte forma: além da parte introdutória ao qual estamos (i), a (ii) sobre Transparência Pública, que exporá sobre aspectos históricos, princípios norteadores, dados abertos e ferramentas de transparência pública; a (iii) acerca do controle social, *accountability*, desafios ao controle social e dos instrumentos de controle; a (iv) apresenta exemplos de instituições/organizações de controle, que servem de verdadeira inspiração para o leitor; na (v) as considerações finais e, por fim, apresentando as referências que são verdadeira base para o presente estudo.

2 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

O fio condutor da Transparência Pública como instrumento de cidadania e expressão do próprio conceito de democracia foi, sem dúvidas, a redemocratização e o advento da Constituição Federal de 1988, esta que inaugurou expressamente um gigante caminho para o aperfeiçoamento da gestão pública, das práticas administrativas e de métodos que possibilitem um maior engajamento da administração com a população, notadamente objetivando o melhor emprego dos recursos públicos e a garantia de direitos e serviços básicos de qualidade.

Acerca do conceito de transparência, alguns podem afirmar se tratar tão somente dos atos decorrentes do princípio da publicidade, ou seja, da plena exposição de dados públicos, a exemplo das despesas, receitas, gastos com pessoal, licitações, obras públicas. Entretanto, vai muito além da publicidade formal, adentrando num contexto de comunicação com o cidadão, ou seja, do esforço cotidiano, rotineiro e diuturno do ente público em melhor traduzir a infinidade de informações para com os administrados, no intuito tão somente de facilitar a leitura desses dados e fazer com que os donos dos recursos públicos saibam o destino de cada centavo investido, facilitando o controle e a participação social.

Assim, para se chegar ao nível ideal de transparência é necessário informação de qualidade, que leve a plena observação e controle por parte dos cidadãos, servindo como forte arma no combate a corrupção e na participação do popular com os resultados/investimentos da administração.

Importante destacar que todo o gestor público possui responsabilidades legais para com a transparência, ao qual podemos dividir em objetiva e subjetiva, aquela como a obrigação diante das leis e do ordenamento jurídico vigente, esta relacionando a expectativa da população quanto ao desempenho de seu trabalho. Aqui é o marco de transformação da responsabilidade em responsividade, ou seja, a inteligência da administração e dos gestores em cumprir com as expectativas subjetivas do cidadão, do que ele espera do governo e da gestão pública.

Tratando da responsabilidade objetiva dos governos, seja ele Federal, Estadual ou Municipal, a Lei Complementar nº 101 de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF foi promulgada com o explícito propósito de corrigir os rumos da administração pública no seguinte aspecto:

Seja no âmbito dos Estados-membros, dos municípios e da própria União, limitando os gastos às receitas, mediante adoção das técnicas de planejamento governamental, organização, controle interno e externo e transparência das ações de governo em relação à população. (SADDY, 2003, p. 2).

No ordenamento jurídico vigente, a LRF entabula um endurecimento no trato aos recursos públicos, e tem como base quatro alicerces, quais sejam: o

planejamento, a transparência, o controle e a responsabilidade. Como principal destaque no pilar transparência, a LRF inaugura, em seu artigo 48, a obrigação dos entes administrativos a divulgarem os planos, orçamentos, lei de diretrizes orçamentárias, prestações de contas e respectivo parecer prévio, relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal, e as versões simplificadas desses documentos.

Observa-se, de início, um tímido desenvolvimento para a democracia e o controle da administração pública, uma vez que tais dados são técnicos e de difícil interpretação até mesmo para os que possuem conhecimento avançado.

De maneira coerente aos avanços legais acerca da transparência pública, em 2009 é promulgada a Lei Complementar 131, que altera alguns dispositivos da LRF, como por exemplo o art.48, que passa a exigir que os entes da federação publiquem informações detalhadas e em tempo real acerca da execução orçamentária e financeira, das receitas e despesas de cada unidade gestora, para que assim o cidadão – titular dos recursos públicos – possa conhecer a destinação do erário e suas diversas aplicações, facilitando o controle social.

Com isso, inaugura-se o que conhecemos como portais da transparência, que serve de base para o combate a corrupção. Se, com o advento da LRF, a sociedade só tinha acesso a dados extremamente difíceis de serem interpretados, sob natureza estritamente técnica, a LC 131 possibilitou o acompanhamento em tempo real de dados mais entendíveis ao cidadão comum, facilitando o controle dos gastos públicos e completando, assim, o sentido de transparência passiva.

Por sua vez, a Constituição Federal de 1988, em seus artigos: 5º, XXXIII; 37, §3, II e 216, §2, dispõe expressamente acerca do direito dos cidadãos de receberem informações dos órgãos públicos, sejam eles federais, estaduais ou municipais.

Continuando com o ciclo de aprimoramento da gestão pública e tendo o objetivo de construir normas face aos artigos supracitados, em 2011 é promulgada a lei nº 12.527, conhecida como Lei de Acesso à Informação – LAI, estabelecendo os procedimentos a serem observados por todos os entes federativos para a garantia do acesso às informações dispostas na Constituição Federal (CF). Em síntese, a LAI surgiu buscando garantir o direito ao cidadão de solicitar e receber todas as informações de responsabilidade dos entes públicos, garantindo, assim, a transparência passiva.

Com isso, se extrai que a Transparência Pública possui dois pilares, quais sejam: a disponibilidade e o acesso às informações públicas, garantidas através da CF, LRF, LAI e devidas alterações legais. De tais, se pressupõe uma ligeira divisão da Transparência, são elas: ativa, em que os órgãos devem disponibilizar informações por meio de relatórios e dos portais da transparência; passiva, em que o cidadão pode solicitar qualquer informação de responsabilidade pública, formando, assim, parte de um ciclo entre a estrutura administrativa e a sociedade.

2.1 Princípios Norteadores

Primordialmente, cumpre destacar a prevalência do regime jurídico de direito público ou direito privado ao qual é submetido a administração pública, sendo que, a aplicação destes varia conforme dispõe a Constituição Federal e as leis vigentes no ordenamento jurídico. Portanto, haverá regras de direito público e de direito privado. Importante destacar que, nos casos de aplicação das regras de direito privado, seu emprego jamais será isolado, devendo, de algum modo, ser aplicado algumas

normas de direito público, no que inaugura, com isso, o entendimento sobre o regime jurídico-administrativo.

Adentrando ao conceito de regime jurídico-administrativo, Maria Sylvia Zanella Di Pietro alega ser “conjunto de traços, de conotações, que tipificam o Direito Administrativo, colocando a Administração Pública numa posição privilegiada, vertical, na relação jurídico-administrativa”. Destaque-se, neste regime existem regras que colocam a Administração Pública em condições de superioridade perante o particular. (DI PIETRO, 2017, p.131).

Em apertada síntese, o regime jurídico administrativo tem dois pilares, que colocam a administração em condições de superioridade com o privado, são eles: (i) prerrogativas ou privilégios, representando as prerrogativas da administração durante as relações jurídicas e (ii) sujeições, que limitam ou retiram a liberdade da administração numa comparação ao particular, sob a fundamentação de que, se não observada, implicará desvio de poder do ente administrativo, podendo tornar o ato nulo.

Tais prerrogativas e sujeições, conforme Celso Antônio Bandeira de Mello, se traduzem, respectivamente, nos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado e na indisponibilidade, pela administração, dos interesses públicos. O primeiro proclama a superioridade do interesse da coletividade sobre o particular, enquanto o segundo se traduz nas restrições da administração sobre o patrimônio público, visto que este, por ser da sociedade, não está à disposição de qualquer que se ache capaz. (BANDEIRA, 2010).

Tem-se, portanto, que os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público integram verdadeira base do regime jurídico administrativo. Entretanto, existem outros princípios que direcionam a própria atividade administrativa.

Destaca-se que princípios são verdadeiros mandamentos, diretrizes e valores que devem ser observados por todos os que integram a administração pública, caminhando da elaboração até a aplicação de toda e qualquer norma. Ainda sobre o tema:

Na prática, o “poder de comando”, a autoridade, concretiza-se na Administração Pública, que, para exercer, eficazmente, suas funções, sobrepõe o interesse público aos interesses particulares. Para controlar a Administração Pública no exercício de suas atividades e evitar abuso de poder, consistente no seu excesso, ou desvio de finalidade, o ordenamento jurídico impõe-lhe princípios, alguns explícitos, outros deduzidos de interpretação legal e do contexto legislativo. (ROSSI, 2020, p. 57).

É salutar observarmos os princípios constitucionais expressos na Constituição Federal – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - estes que, novamente, são verdadeiros vetores que devem ser observados em toda a atividade administrativa, além de serem de extrema importância para o desenvolvimento da Transparência Pública e do Controle Social, pois os atos públicos devem ser pautados neles, e eventual desrespeito deve ser interpelado.

Do princípio da legalidade exposto no art. 37 do texto constitucional, se extrai que, na atividade administrativa, o servidor público está rigidamente limitado aos preceitos legais, ou seja, só pode fazer o que preceitua a lei, o que é diferente para o particular, este que pode fazer tudo o que não for proibido em lei.

Igualmente importante, do princípio da impessoalidade se entende que a Administração Pública jamais deve conter marca pessoal do administrador, além de

impedir que atos administrativos beneficiem interesses de determinados agentes, sem que prevaleça o devido interesse público.

Já o princípio da moralidade, preceitua a obrigação do administrador público de agir com boa-fé, ética e lealdade para com a administração pública, buscando sempre a decisão com base na honestidade, podendo, caso exerça de forma contrária, sofrer sanções a nível de improbidade administrativa, conforme lei nº 8.429/92.

Continuando, o princípio da publicidade é um dos mais importantes quando se trata de transparência pública, pois é através da divulgação de informações públicas que se assegura o controle social. A partir dele, todos os atos administrativos – com raras exceções - devem ser acessíveis aos cidadãos.

Tal princípio se baseia em quatro vertentes, quais sejam: (i) Direito de conhecer expediente e motivos da ação administrativa; (ii) Garantias constitucionais conforme decisões administrativas; (iii) Direito subjetivo de acesso a tudo que envolve a coisa pública; (iv) Direito de exigir do Estado ações de controle frente às ações administrativas. (CANOTILHO, 2014).

Ainda, a publicidade/transparência não é um fim em si mesmo, tendo um amplo significado subjetivo ou valorativo. Do contrário, sem publicidade, inexistente controle social, constituindo, assim, um forte indicativo para práticas obscuras.

Finalizando a rápida passagem relacionada aos princípios norteadores, igualmente importante é o princípio da eficiência, que se traduz na união entre produtividade e economia, visando a combater o mau uso dos recursos públicos, a ausência de planejamento e, também, ao melhor resultado perante a administração dos recursos públicos.

2.2 Dados abertos na Administração Pública

Tratando sobre Transparência Pública, é de fundamental importância o estudo, ou passagem, acerca dos dados da Administração Pública. Segundo a Fundação do Conhecimento Aberto (Open Knowledge Foundation – OKF), os dados abertos são nada mais que a abertura destes para que qualquer cidadão possa usá-los, reutilizá-los e redistribuí-los, com a sujeição máxima de creditar sua autoria.

Do momento em que os dados passam a ser abertos, por si só traz diversos benefícios para a Transparência Pública, que fica munida de informações completas a serem analisadas, e para o Controle Social, que passa a ter informações a serem traduzidas.

Importante destacar que, com o surgimento de novas tecnologias, tais dados – que são gigantes e podem demorar anos a serem totalmente estudados por equipes humanas – podem ser facilmente extraídos/analizados por programas de inteligência artificial, big data ou outras tecnologias, gerando informações acessíveis, fáceis de serem manipulados, fornecendo à população informações refinadas para o bom exercício do controle social e possibilitando, ainda, a criação de aplicativos que favoreçam tal exercício.

A abertura de dados públicos, além de promover a transparência ativa, em que os entes federativos devem disponibilizar informações públicas, facilita a transparência passiva, evitando que o popular invista tempo para preencher determinadas solicitações e ainda tenha que aguardar respostas para tais. Com isso, os cidadãos podem contribuir para o desenvolvimento de serviços básicos para toda a sociedade, auxiliando, inclusive, os gestores públicos.

Conforme artigo do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre dados abertos, estes possuem as seguintes características: (i) São completos: o conjunto de dados é disponibilizado, e não parte deles; (ii) São primários: dados entregues na fonte, sem qualquer transformação; (iii) São atualizados: disponibilizados com a rapidez conforme surgem; (iv) São acessíveis: disponibilizados em ambiente virtual, podendo ser acessado por públicos diversos; (v) São processáveis por máquina: organizados de maneira a serem analisados por procedimentos automatizados, como softwares, inteligência artificial ou ferramentas de big data; (vi) Não é necessária a identificação do interessado para acessá-los; (vii) São disponibilizados em formatos não proprietários: os dados são disponibilizados em um formato acessível, ou seja, não exclusivo do ente; (viii) São de livre licença: os dados não sofrem regulações de direitos autorais, marcas ou patentes. (TCU, 2015).

Com vistas a incentivar os governos em prol da Transparência Pública, em 2010 o então presidente dos Estados Unidos, Barack Obama, realizou um discurso na Assembleia Geral das Nações Unidas, desafiando Países a se unirem para promoverem a transparência, o combate a corrupção e o engajamento dos cidadãos. No ano seguinte, líderes mundiais em conjunto a organizações civis se uniram em torno do tema, criando a Open Government Partnership (OGP) – parceria para dados abertos -, que tem como objetivo a transformação na forma como o governo serve seus cidadãos, tratando de auxiliar governos a serem mais transparentes, inclusivos, responsável e receptivo aos cidadãos.

O Brasil foi membro co-fundador da OGP, firmando compromissos para com a Transparência Pública, cidadania e Dados Públicos abertos, trazendo amplos avanços para o País, como por exemplo: (i) Padronização da página de acesso à informação da lei 12.527/2011; (ii) Publicação dos salários de servidores públicos; (iii) Desenvolvimento do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC); (iv) Apoio à criação de observatórios de despesas públicas estaduais; (v) Política e sistema nacional de participação social; (vi) Painel de controle do sistema integrado de monitoramento e controle do Ministério da Educação; (vii) Registro de preços nacional da educação.

2.3 Ferramentas de Transparência Pública

São diversas as ferramentas que promovem a transparência e possuem como objetivo a divulgação organizada de dados públicos, proporcionando ao cidadão o acesso ao que lhe é de direito e que este possa, assim, tomar conhecimento de tudo o que é feito com o dinheiro público, além de fiscalizar e representar, exercendo, assim, a cidadania.

Para o presente tópico, serão abordadas as principais ferramentas de transparência, divididas em praticamente 3 blocos, são eles: (i) Ferramentas para o controle de gastos da União; (ii) Para o controle de gastos Estaduais; (iii) Para o controle de gastos municipais.

O Ministério Público Federal (MPF) lançou, no aniversário de 30 anos da Constituição Federal Brasileira, a cartilha “Cidadão em Ação”, objetivando estimular e capacitar os cidadãos a realizarem o controle social dos gastos públicos, apresentando as principais ferramentas de transparência a nível Federal, que lhe compete.

Conforme a cartilha, segue os principais portais de Transparência: (i) SIBEC Bolsa família, em que qualquer pessoa pode fiscalizar os indivíduos que recebem indevidamente; (ii) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, para que o eleitor consulte os gestores públicos com “ficha suja; (iii) SIBEC Seguro defeso, para indicar as pessoas que recebem indevidamente; (iv) Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para que o cidadão acompanhe diretamente a execução de obras de creches, escolas e quadras esportivas no Município; (v) Portal da Transparência do Governo Federal, em que o cidadão pode, entre outras especificações, consultar, por exemplo, os recursos destinados ao seu Estado e Município.

O Governo Federal dispõe de alguns outros portais, os principais: (i) Portal de Transparência do Senado Federal; (ii) Portal de Transparência da Câmara dos Deputados; (iii) Portal de Transparência do Poder Judiciário; (iv) Portal de Transparência do Ministério Público Federal; (v) Portal de Transparência do Tribunal de Contas da União; (vi) Portal brasileiro de dados abertos.

A nível Estadual, cada ente federativo possui seus próprios portais de transparência, bastando que o cidadão faça uma ligeira pesquisa em qualquer buscador na internet, com as palavras “Portal da Transparência” e o nome de seu Estado.

De se destacar a atuação dos Tribunais de Contas Estaduais, pois muitos deles possuem painéis próprios de Transparência Pública, a exemplo do Tribunal de Contas da Paraíba (TCE/PB), que dispõe de painéis para o acompanhamento da gestão municipal e estadual, são eles: (i) Painel de Combustível, em que o cidadão confere o valor que está sendo gasto com o insumo; (ii) Painel de Medicamentos, em que é possível saber se o ente municipal ou estadual está comprando medicamentos vencidos; (iii) Acumulação de vínculos públicos, que faz um ranking com os servidores que mais acumulam cargos; (iv) Obras Públicas, para que o cidadão acompanhe o andamento das obras ; (v) Licitantes 100% perdedores, para que a população conheça as empresas que só entram para “perder”, indicando possíveis fraudes licitatórias.

Se tratando de Município, segue a regra a nível estadual, em que cada Prefeitura é obrigada, por lei, a manter seu próprio portal de transparência, bastando uma rápida pesquisa na internet para que o cidadão acompanhe os gastos municipais.

Complementando, os Municípios, Estados, Distrito Federal e União, possuem um ambiente em divulgam todos os atos praticados por seus gestores, conhecidos como Semanário Oficial, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, respectivamente. Os ‘diários’ podem, e muito, facilitar na busca por possíveis irregularidades, uma vez que dispõem de todas as contratações, admissões, exonerações e processos licitatórios e editais.

3 CONTROLE SOCIAL

O presente capítulo tem como escopo a análise acerca do controle na administração pública, especificamente o controle social, passando por *accountability*, desafios no Brasil e, finalmente, destacando os instrumentos por quais a população dispõe para o exercício da fiscalização.

De acordo com Maria Sylvia Di Pietro, controle tem o seguinte significado: “poder de fiscalização e correção que sobre ela exercem os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, com o objetivo de garantir a conformidade de sua atuação com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico”. (DI PIETRO, 2017, p. 971).

A temática tem total relação com o engajamento do cidadão com a administração pública, seja na fiscalização ou no monitoramento, fazendo firme relação com a prevenção aos recursos públicos, evitando sua saída para fins obscuros, além de auxiliar na fortificação da cidadania.

Para Braga, o controle social possui três funções, são elas:

1. função política: que se expressa pela participação de segmentos da sociedade civil em processos decisórios, de promoção da transparência e do acompanhamento da gestão pública;
2. função jurídica: que se faz presente ao funcionar como elemento de defesa dos interesses individuais e coletivos e dos aspectos de legalidade da gestão pública, conforme previsto no ordenamento jurídico e na legislação vigente;
3. função social: assegurar ou ampliar os direitos sociais aos cidadãos ou àquelas comunidades, antes excluídas desses direitos. Manifesta-se quando estimulam-se os cidadãos ao aprendizado da cidadania e a serem sujeitos ativos. (BRAGA, 2011, p. 53).

Em resumo, pode-se considerar que o controle social é o ato de fiscalização ou acompanhamento da gestão pública através do cidadão, agindo em grupo ou separadamente. São várias as formas de exercer tal atividade, podendo o controle incidir basicamente em dois momentos, são eles: (i) no planejamento orçamentário – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e (ii) na execução das despesas públicas, daquilo que foi decidido no tópico anterior.

São várias a forma por qual o cidadão pode fazer parte do controle da gestão pública, a exemplo dos diversos conselhos a nível municipal, estadual e federal, como o Conselho de Alimentação Escolar, Conselho Municipal de Saúde, Conselho do Fundo da Educação Básica (FUNDEB), Conselho de Assistência Social, ou durante audiências públicas e participação popular nas sessões legislativas e também individualmente ou em grupos, ONGs, organizações e Institutos.

Para o completo exercício do controle social, é basilar que exista uma efetiva transparência pública por parte dos entes administrativos, contando com dados abertos e informações claras, transparentes, acessíveis e entendíveis por parte do cidadão comum. Ora, pouco adianta a intenção de fiscalizar se inexistem dados acessíveis ao popular.

3.1 Accountability

É cada vez maior a preocupação dos órgãos de controle com a promoção e desenvolvimento do controle social, prova disso são as bibliotecas virtuais destes, a exemplo dos Tribunais de Contas Estaduais, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União, estando estas compostas por dezenas de artigos, fascículos, livros, manuais, vídeos e incentivos à prática do controle, da fiscalização e da participação popular na gestão pública.

De se destacar os avanços legislativos relacionados ao tema, notadamente a LRF, Lei Capiberibe, Lei de Acesso a Informação e o Decreto nº 8.777 de 2016, que institui a política de dados abertos do poder executivo federal.

Nos últimos anos, acentuou-se a necessidade de um maior aprofundamento do controle social da gestão pública, basicamente por dois motivos: (i) casos constantes de corrupção e (ii) falta de capacidade e interesse dos administradores públicos. Frise-se, basta uma simples análise para percebermos que é extremamente comum que detentores de cargos públicos coloquem os próprios

interesses ou predileções de seus grupos políticos face aos interesses sociais, coletivos, o que gera grande desequilíbrio na prestação dos serviços básicos e essenciais. (BARROS, 2016).

No avanço do diálogo sobre Transparência Pública e Controle Social, surge o termo *accountability*, que remete, além dos termos anteriores, a inclusão da responsabilização, do compromisso e da prestação de contas por parte dos gestores da coisa pública. Pressupõe-se que na administração pública existem os responsáveis pela gestão e pelos atos administrativos, assim, estes devem tomar medidas a deixarem tudo de forma mais transparente, acessível e responsável possível.

O sentido da *accountability* vai de encontro ao que entendemos por responsabilização e publicização, devendo o gestor público, além de prestar contas para toda a sociedade, ser responsabilizado (podendo ser penalizado) pelos resultados advindos de seus atos, gerando um intenso processo de publicidade, avaliação e responsividade.

A classificação de *accountability* foi primeiramente definida por O'Donnell, que o dividiu em horizontal e vertical. Sobre o primeiro, *in verbis*:

A existência de agências estatais que tem o direito e o poder legal e que estão de fato dispostas e capacitadas para realizar ações, que vão desde a supervisão de rotina a sanções legais ou até o *impeachment* contra ações ou emissões de outros agentes ou agências do Estado que possam ser qualificadas como delituosas. (O'DONNELL, 1998, p. 40).

Já sobre a *accountability* vertical, esta também entendida por *accountability* social, possui ênfase nas relações sociais face aos gestores públicos, ou seja, é aquela composta pelos cidadãos, individualmente ou em grupos, na participação de conselhos, fiscalizações, controle, exposição de denúncias, pressionando para que as diversas entidades governamentais exerçam suas funções com a excelência que se espera.

3.1 Instrumentos de controle social

Para o completo exercício do controle social, exige-se a comunicação dos possíveis ilícitos aos órgãos responsáveis. A partir da análise feita através das ferramentas de transparência pública, o cidadão interessado deve realizar tal comunicação para que aqueles entrem em ação, investigando, cobrando, responsabilizando e até punindo, se for o caso.

Aqui, entende-se por instrumentos àqueles métodos/meios disponibilizados pelos órgãos de controle para que a sociedade realize a comunicação após a descoberta de possíveis irregularidades, concluindo, assim, o ciclo análise + comunicação, o qual chamamos de representação aos órgãos públicos responsáveis.

As representações advindas das pesquisas em portais de transparência devem, via de regra, ser comunicadas ao Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público Estadual (MPE) ou Tribunal de Contas Estadual (TCE), a depender da origem e conteúdo da verba investigada. Entretanto, frise-se que tais órgãos auxiliares podem livremente declinar a competência para o órgão que realmente a possui, não devendo o popular se preocupar em fazer ou não a representação para o órgão correto, sendo este um mero requisito que pode ser suprido em caso de equívoco.

Basicamente, todos os órgãos auxiliares da justiça (MPF, MPE, TCE) recebem representações através de endereço eletrônico, podendo, inclusive, recebe-las de forma anônima. Para realizar a representação, é de extrema importância que o popular a complemente com toda e qualquer informação relevante sobre a matéria tratada, fazendo com que esta tenha mais chance de êxito.

Ainda, no artigo 5º da Constituição Federal Brasileira é expresso o uso da Ação Popular como instrumento que visa a anular atos lesivos ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico cultural, *in verbis*:

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

3.2 Desafios ao controle social

O presente tópico tem como objetivo explicitar algumas das principais dificuldades inerentes ao Controle Social no Brasil, se traduzindo em verdadeiros desafios que, caso sejam solucionados, representariam grande avanços à cidadania, à democracia e ao bom desenvolvimento dos direitos sociais.

Do conceito de Controle Social, já explanado no presente capítulo, entende-se, em resumo, ser a fiscalização dos atos dos órgãos públicos por parte dos cidadãos, em grupos ou separadamente. É natural, portanto, que caso o controlador social se depare com irregularidades, se defronte ao receio em representar ou divulgar possíveis irregularidades em portais jornalísticos ou redes sociais. Esse é o primeiro grande desafio para o controle social no Brasil.

Infelizmente, a Administração Pública está tomada por gestores que, muitas vezes, não estão imbuídos num espírito público e de fiel cumprimento ao seu dever, sendo levados a cometerem diversas irregularidades. A controversa, aquele que o denunciar pode sofrer represálias por sua parte, gerando, assim, um impasse àquele(s) que possuem o desejo de fiscalizar, denunciar, cobrar, controlar e auxiliar

No mesmo sentido, a organização Transparência Internacional, que promove a cidadania em dezenas de Países, elaborou um relatório com algumas recomendações ao Governo Brasileiro para a proteção do controle social e garantia do combate à corrupção, abaixo:

Recomendações ao Governo Brasileiro: Proteger totalmente os direitos constitucionais da mídia e que se evite o assédio a jornalistas. Garantir a participação cívica e que se evite perseguir/assédio/moléstia aos ativistas. Introduzir legislação que proteja denunciante do setor privado, além da implementação da proteção dos denunciante, de forma consistente com as melhores práticas internacionais. (INTERNACIONAL, Transparência, p. 14).

São entes federativos a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. No Brasil, temos 26 Estados + Distrito Federal, contando com 5.570 Municípios. Para se ter uma ideia da imensidão e complexidade que envolve a atividade de controle social dos gastos públicos, só no ano de 2020, durante o período de pandemia, o Governo Federal previu auxílio aos Estados e Municípios no valor total de R\$125 bilhões, na tentativa de amparar os entes em gastos sociais. De se destacar que são apenas rápidos exemplos financeiros, sem adentrar em auxílios,

previdência, investimentos, verbas, além de diversas áreas como comunicação, cultura, defesa nacional, assistência social, saúde, educação, entre outras.

O ponto que se quer chegar é mostrar a complexidade que envolve a análise social dos gastos públicos, sendo difícil a articulação de grupos ou pessoas solitárias que realizem análises ao ponto de causar grandes e constantes impactos sociais.

Nesse sentido, o segundo grande desafio para o controle social no Brasil é a articulação de investimento financeiro nas entidades, organizações de controle e nos controladores sociais, objetivando o desenvolvimento da temática e o aprimoramento das análises/representações, investindo, por exemplo, em escritórios, softwares e ferramentas para análise de dados, equipes de programadores e pessoal, tudo para que se fortaleça o combate a corrupção no País.

Alguns órgãos públicos vêm entendendo pelo uso dos recursos compensatórios para o fortalecimento do tema. Resumidamente, isso significa o retorno de verbas pecuniárias a título de multas como meio de reparar os danos causados por crimes contra a administração pública. Com tais aspectos, existem alguns poucos exemplos nos quais podemos citar, quais sejam: (i) Fundo de integridade Siemens – a empresa foi obrigada a destinar US\$ 100 milhões no prazo de 15 anos para o financiamento de projetos que combatam a corrupção; (ii) Acordo de leniência firmado entre a holding J&F Investimentos S/A (J&F) e o Ministério Público Federal (MPF), em que a empresa se comprometeu a desembolsar R\$2,3 bilhões em projetos sociais, parcelado no prazo de 25 anos.

4 O CONTROLE SOCIAL NO COMBATE A CORRUPÇÃO

O presente capítulo tem como objetivo principal a exposição de grupos que fazem a relação entre transparência pública (i), controle social (ii) e combate à corrupção (iii).

No primeiro item, notadamente se utiliza das ferramentas de análise dos gastos públicos. No segundo, os instrumentos que garantem o exercício do controle perante os atos de gestores públicos, com fundamentação na análise do primeiro. No terceiro, os resultados ou benefícios decorrentes da atuação da transparência pública e do controle social, notadamente no combate ao mau uso dos recursos públicos.

No âmbito das atividades de controle, imperioso destacar as terríveis teias de corrupção que se espalham por boa parte dos Órgãos Públicos e entidades privadas, nesse sentido:

A corrupção no Brasil foi disseminada por toda sociedade, enraizada em entidades privadas e públicas e possui elevado grau de complexidade, envolvendo a administração pública direta e indireta de vários níveis, sendo possível, portanto, chamá-la de corrupção sistêmica. (BOCHENEK, 2018, p. 3).

No mesmo sentido, para que tal momento seja superado, não basta somente esperar que os órgãos públicos responsáveis exerçam sua função de fiscalização/controle, é de notório conhecimento a impossibilidade destes de realizarem tal função com excelência, assim sendo:

A lição a ser aprendida, aqui já exposta, é que a superação da corrupção sistêmica exige uma conjugação de esforços das instituições e da

sociedade civil democrática, sendo a ação da Justiça uma condição necessária, mas não suficiente”. (MORO, 2012, p. 9).

4.1 Transparência Internacional

A Organização Transparência Internacional (TI) é um movimento que está presente em mais de 100 Países e tem sede na cidade de Berlim, capital da Alemanha. A TI atua há quase 20 anos na luta contra a corrupção e garantia de justiça social, realização de direitos e paz.

A organização desenvolve relatórios e artigos em cada País ao qual está presente, destacando, entre outras coisas, melhorias ao exercício da cidadania, combinando o resultado destes para apresentar soluções globais, além de ocupar postos estratégicos em fóruns e organismos multilaterais, objetivando a inserção de dispositivos legais, parcerias com Instituições Públicas e ferramentas anticorrupção.

Destarte, a organização desenvolveu no Brasil o Centro de Conhecimento Anticorrupção (CCA), com estudos e conclusões relacionados ao controle social, ao combate a corrupção e a transparência pública. Segue alguns resultados: (i) Participação no lançamento das “novas medidas contra a corrupção; (ii) Desenvolvimento do barômetro da corrupção; (iii) Desenvolvimento do índice da Corrupção; (iv) Estudo sobre varas especializadas; (v) Transparência em relatórios corporativos; (vi) Integridade e transparência de empresas estatais no Brasil e (vii) Integridade em relatórios corporativos.

Para o funcionamento de uma organização como a TI, o apoio financeiro de fundações/empresas é essencial para o seu desenvolvimento. A TI conta com o apoio de doações a título de Pessoa Física e aproximadamente 20 financiadores com maior força, alguns deles: WWF-Brasil, Embaixada real da Noruega no Brasil, Iniciativa de integridade da Siemens, Luminare, Embaixada do Canadá, Dinamarca e Austrália, Fundação Ford e Konrad Adenauer.

4.2 Observatório Social Brasileiro

O Observatório Social Brasileiro (OSB) é uma instituição formada por empresários, professores, estudantes, funcionários públicos e cidadãos que, através do voluntariado, se unem na fiscalização de licitações e demais serviços públicos.

A OSB tem como objetivo a disseminação de uma metodologia padrão para a análise de gastos públicos, além de atuarem em três frentes, quais sejam: (i) Educação fiscal: demonstrando a importância social e econômica dos tributos e a necessidade de fiscalização; (ii) Inserção de micro e pequenas empresas nos processos licitatórios: contribuição para a geração de emprego, renda e melhorando a qualidade e concorrência aos serviços públicos; (iii) Indicadores de gestão: comparativos entre cidades com base na execução orçamentária, além de prestação de contas à sociedade do trabalho que desempenham.

A OSB tem como preceito o compartilhamento de seus métodos, tão somente para que a sociedade civil possa implantar sedes do observatório em seus municípios, criando uma verdadeira rede de transparência pública, controle social e combate a corrupção em diversos Estados brasileiros. Atualmente, a OSB possui sede em 150 municípios de 17 estados brasileiros, tendo cerca de 3.500 voluntários trabalhando pela causa da transparência, fiscalização e justiça social.

Entre 2013 a 2019, a OSB estima que a fiscalização dos voluntários gerou uma economia superior a R\$ 4 bilhões para os cofres municipais, se firmando como

forte ferramenta no combate a corrupção e tendo como estratégia base a prevenção, ou seja, se antecipando e evitando o mau direcionamento dos recursos públicos.

Alguns exemplos da atuação dos voluntários da OSB na prevenção à corrupção dos recursos públicos: (i) Em 2015, no município de Paranaguá - PR, cidade com 133.000 habitantes, uma licitação chamou a atenção de moradores. A prefeitura pretendia gastar R\$10 milhões de reais na compra de 3,1 milhões de rolos de papel higiênico. Se tudo isso fosse repassado para a população local, cada morador levaria 23 rolos de papel higiênico. O problema só foi resolvido com a atuação do Ministério Público, que cancelou a licitação. Com os alertas dos voluntários da OSB, a prefeitura já economizou R\$65 milhões de reais em 166 licitações; (ii) Ainda em Paranaguá, uma licitação determinava a compra de 32.000 sacos de cimento, cinco vezes o consumo de uma cidade do seu porte. Após investigação, 12 servidores públicos tiveram bens apreendidos, por suspeita de fraudes na licitação.

4.3 Instituto OPS

O Instituto OPS foi criado em dezembro de 2018, tendo como missão o auxílio à sociedade civil, grupos e movimentos que lutam pela fiscalização dos gastos públicos. Atualmente atuam sob dois enfoques, quais sejam: (i) Projeto novo eleitor: trabalho para levar conscientização política às crianças e adolescentes no Brasil; (ii) Operação Política Personalizada: Setor de fiscalização, recebendo e investigando denúncias do Brasil inteiro e realizando representações aos órgãos públicos.

A atuação do Instituto é focada também na fiscalização do uso de verbas públicas por parte dos deputados e senadores do País. Como exemplo, em 2020 foi lançada a segunda Operação Tanque Furado, que mobilizou voluntários nas 27 unidades da federação e auditou quase 500 notas fiscais de abastecimento de veículos, encontrando possíveis irregularidades, a exemplo de 1.250 litros de diesel adquiridos num mesmo cupom fiscal, comida japonesa lançada como gasolina e 145 abastecimentos em apenas um dia.

O instituto contabiliza R\$ 6.067.496,42 em economia aos cofres públicos e conta com o apoio financeiro de voluntários por todo o Brasil, fazendo com que o trabalho tenha continuidade. Como principal método de trabalho, a OPS pressiona parlamentares através das redes sociais, como o twitter, youtube e e-mails.

4.4 Instituto Não Aceito Corrupção

Fundado em 2015 pelo Promotor de Justiça Roberto Livianu, o Instituto Não Aceito Corrupção (INAC) tem como foco o combate inteligente e estratégico contra a corrupção, sendo desenvolvido em quatro frentes, pesquisa, políticas públicas, educação e mobilização da sociedade. O INAC compartilha informações relacionadas ao *compliance*, instrumentos de fiscalização do Poder Público, transparência e acesso à informação, objetivando, também, a transformação da cultura da corrupção no Brasil.

Dos projetos do INAC, destaca-se 4 deles: (i) Prêmio Não Aceito Corrupção: Concurso realizado em parceria com o Instituto Jatobás, no qual estudantes e professores apresentam soluções inovadoras para o combate à corrupção; (ii) Corruptovírus: Durante a pandemia de COVID-19, o INAC disponibilizou plataforma para que qualquer cidadão denunciasses irregularidades e possíveis crimes ligados aos recursos públicos destinados à saúde. Após as denúncias, o instituto encaminha

representações aos órgãos responsáveis; (iii) Caminhos para o Brasil: Série de webminários que discutem temáticas relevantes ao combate à corrupção; (iv) Controla Brasil: Possui o objetivo de implementar e estruturar sistemas de controle interno nos municípios brasileiros.

Para o melhor desenvolvimento de seus projetos, o INAC conta com apoio financeiro e logístico de pessoas físicas e jurídicas, a exemplo do Itaú, Instituto Jatobá, Surf Group, CientíficaLab, Multiplan, Indoormídia e UpLexis.

5 CONCLUSÃO

A pesquisa teve como objetivo demonstrar a importância das ferramentas de transparência para o controle social dos gastos públicos no combate à corrupção. Falar sobre a temática é discutir sobre o pleno exercício da cidadania e da democracia, esta que deve alcançar patamares muito maiores do que os atuais, em que boa parte da população se limita ou é levada a se limitar ao alcance de uma simples urna eletrônica, tão somente exercendo seu direito ao voto.

Infelizmente, a gestão pública no Brasil possui a marca da ineficiência e do pouco resultado para a população. A corrupção também é marca inequívoca. A união de ineficiência e corrupção é traduzida em uma rápida análise dos direitos constitucionalmente previstos.

Tratar de corrupção, má gestão e ineficiência é enxergar a falta de saneamento básico, a falta de creches e escolas com um mínimo de conforto e qualidade, a falta de merenda escolar, a péssima estrutura dos hospitais públicos, a insegurança que gera medo na população, a alta burocracia até para abrir negócios e gerar emprego e renda, além do terrível atendimento que grande parte dos órgãos públicos fornecem à população, a grande quantidade de drogas, armamentos e demais itens ilícitos que adentram em nossas fronteiras, entre basicamente todos os serviços públicos.

Nesse sentido, surge a importância do cidadão, em grupo ou separadamente, exercer a cidadania e fiscalizar cada centavo do que gasta o seu município, assim como a organização/articulação com setores da sociedade civil organizada. Em paralelo, deve também oferecer representações aos órgãos públicos, buscando a solução do problema, além, também, de participar da gestão pública, seja cobrando dos responsáveis ou sugerindo melhorias aos entes federados.

Basta um grupo de “controladores sociais” exercendo fiscalização constante em suas cidades para enxergar melhorias, a exemplo dos Observatórios Sociais Brasileiros espalhados no País, que já promoveram uma economia superior a R\$ 4 bilhões de reais.

O Controle social deve, e muito, ser alvo de constantes discussões, tendo em vista o seu fortalecimento em vários sentidos, desde a proteção, para que se evite perseguição por parte de agentes com clara intenção de surrupiar os cofres públicos, até o desenvolvimento de novos grupos de controladores sociais.

Principalmente em espaços públicos, como universidades, escolas e no próprio Congresso Nacional, sempre se debate sobre temas superficiais e que, em sua grande maioria, nunca levam ao desenvolvimento da cidadania com o foco na fiscalização de recursos públicos, tema este que pode revolucionar a forma como a população enxerga a coisa pública, gerando responsabilidade sobre o próprio dinheiro e criando o hábito de seguir o ciclo para o controle social, qual seja: Pesquisa em ferramentas de Transparência – Representações aos Órgãos responsáveis – Cobrança aos gestores públicos.

Em verdade, obviamente com as devidas exceções, o próprio cidadão brasileiro não se enxerga como dono da coisa pública, não se interessa por participar ativamente da política, tem ojeriza à discussões relacionadas e apatia com o próprio sofrimento coletivo, se limitando tão somente exercer o seu direito ao voto, esquecendo o real dever de cidadão, conscientização, cobrança e engajamento com o que é público.

Diante de todo o cenário supracitado, é imperioso destacar àqueles que combatem aos malefícios da corrupção, que fiscalizam os gestores e gastos públicos e possuem iniciativas de relevância nacional. Reconhecer, destacar e incentivar tais pessoas ou grupos é medida necessária para que tais desenvolvam fôlego e continuem compartilhando os benefícios da cidadania, incentivando e despertando novas pessoas ou entidades com o mesmo objetivo.

Inclusive, é preciso destacar os políticos e gestores que possuem comprovada eficiência no uso dos recursos públicos, incentivando-os e parabenizando-os. Diante da corrupção sistêmica que envolver o setor público e privado, tal medida deve se impor, com vistas a incentivar, reconhecer e fazer com que ela seja tida como referência em suas atividades.

Ainda sobre os desafios ao Controle Social, é necessário mais estudos no que tange aos recursos compensatórios com destino a iniciativas de integridade, pois tal medida já gera grande celeuma no meio jurídico, por ainda carecer de instrumentos legais e, muitas vezes, dar margem ao pensamento de que o dinheiro que era público deixa de voltar para o Estado e vai em direção a outras organizações. Indo além, a temática também carece de debate e incentivo em todos os meios sociais, como universidades, escolas, institutos, órgãos auxiliares e o próprio poder judiciário.

Sem dúvidas, a tecnologia é o maior arsenal à disposição da transparência pública e do controle social. Ora, hoje existem softwares de inteligência artificial e big data que conseguem analisar milhões de dados públicos ao mesmo tempo, além de gerar relatórios com especificidades que demorariam anos para grupos de pessoas realizarem, a exemplo do aplicativo “Din.Saúde” que, à partir de dados abertos, informa detalhadamente acerca de recursos da saúde para qualquer município do Brasil. Assim, é mais um motivo para o aporte financeiro em organizações de controle social.

A tecnologia aliada aos cidadãos interessados em conjunto com órgãos públicos responsáveis é capaz de realizar grandes transformações a nível municipal, estadual e federal, contribuindo e muito para que o sonho dos direitos constitucionalmente garantidos se concretizem.

REFERÊNCIAS

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BARROS, Ana Cristina. **O controle social no Brasil**. Disponível em: <https://www.tce.ce.gov.br/downloads/Controle_Cidadao/fasciculo_6_novo.pdf>. Acesso em: 09 out. 2020.

BERBERIAN, Cynthia de Freitas; MELLO, Patricia Jussara Sari Mendes; CAMARGO, Renata Miranda Passos. **Governo aberto: a tecnologia contribuindo para maior aproximação entre o Estado e a sociedade**. Disponível em:

<<https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/search/authors/view?firstName=Cynthia%20de%20Freitas%20Q.&middleName=&lastName=Berberian&affiliation=Tribunal%20de%20Contas%20da%20Uni%C3%A3o&country=>>>. Acesso em: 09 nov. 2020.

BOCHENEK, Antônio Cesar; PEREIRA, Jânio Luiz. **Corrupção sistêmica no Brasil – Enfrentamentos e dificuldades**. Disponível em:

<https://criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/Corrupcao_sistematica_no_Brasil_Enfrentamento_e_dificuldades_.pdf>. Acesso em: 03 out. 2020.

BRAGA, Marcos Vinícius. **O controle social da educação pública: a atuação dos conselheiros do fundeb**. Disponível em:

<https://www.researchgate.net/publication/277256887_O_controle_social_da_educacao_basica_publica_a_atuacao_dos_conselheiros_do_Fundeb>. Acesso em: 22 out. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 15 out. 2020.

_____. **Lei nº 101, de 04 de maio de 2000**. Lei de Responsabilidade Fiscal. Diário Oficial da União. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 16 out. 2020.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Lei de acesso a informação. Diário Oficial da União. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 16 out. 2020.

_____. **Lei nº 131, de 21 de maio de 2009**. Lei da transparência. Diário Oficial da União. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm>. Acesso em: 17 out. 2020.

_____. **Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016**. Institui a política de dados abertos do poder executivo federal. Diário Oficial da União. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8777.htm>. Acesso em: 18 out. 2020.

_____. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012**. Regulamenta o acesso a informações. Diário Oficial da União. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm>. Acesso em: 19 out. 2020.

CANOTILHO, J. J. Gomes et al. **Comentários à Constituição do Brasil**, 1. ed., 6. tir., Coimbra-São Paulo: Almedina/Saraiva, 2014.

CGU. **Cartilha Olho Vivo no Dinheiro Público**: um guia para o cidadão garantir os seus direitos. 2.^a ed. Brasília, 2009.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Curso de direito administrativo**, 13. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1995.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

INTERNATIONAL, Transparency. **Exporting corruption: Progress report 2020 – Assessing enforcement of the OECD Anti-Bribery Convention**. Disponível em: <https://images.transparencycdn.org/images/2020_Report_ExportingCorruptionFull_English.pdf>. Acesso em: 01 out. 2020.

_____, Transparency. **Brazil: setbacks in the legal and institutional anti-corruption frameworks**. Disponível em: <<https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/asset/58:brazil-setbacks-in-the-anti-corruption-legal-and-institutional-frameworks?stream=1>>. Acesso em: 02 out. 2020.

_____, Transparência. **Governança de recursos compensatórios em casos de corrupção**. Disponível em: <<https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/asset/41:governanca-de-recursos-compensatorios-em-casos-de-corrupcao?stream=1>>. Acesso em: 02 out. 2020.

INSTITUTO NÃO ACEITO CORRUPÇÃO. Disponível em: <<https://naoaceitocorrupcao.org.br/>>. Acesso em 08. out. 2020.

INSTITUO OPS. Página inicial. Disponível em: <<https://institutoops.org.br/>>. Acesso em: 05 out. 2020.

MORO, Sérgio Fernando. **Operação mãos limpas: a verdadeira história**. In: BARBACETTO, Gianni; GOMEZ, Peter; TRAVAGLIO, Marco. *Operação mãos limpas*: Citadel, 2016.p.4-9.

MPF. **Força-tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono, Operação Carne Fraca**: Acordo de Leniência. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/Memo%20entendimentos%20J-F.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2020.

OBSERVATÓRIO SOCIAL BRASILEIRO. Página inicial. Disponível em: <<https://osbrasil.org.br/>>. Acesso em: 09 out. 2020.

O'DONNEL, Guilherme. **Accountability Horizontal e novas poliarquias**. Revista de Cultura e política, n. 44. São Paulo: Lua nova, 1998.

ROSSI, Licina. **Manual de direito administrativo**. 6. Ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

SADDY, André. **Lei de responsabilidade fiscal e democratização da gestão pública**. Disponível em: <http://www.fiscosoft.com.br/main_artigos_index.php?PID=108541&printpage=_>. Acesso em: 20 out. 2020.

TCU. **5 motivos para a abertura de dados na Administração Pública**. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/5-motivos-para-a-abertura-de-dados-na-administracao-publica.htm>>. Acesso em: 18 out. 2020.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. Página inicial. Disponível em: <<https://transparenciainternacional.org.br/home/>>. Acesso em: 10 out. 2020.

AGRADECIMENTOS

Há quase cinco anos eu dei início a minha jornada acadêmica no Direito, o que me proporcionou momentos inesquecíveis, pessoas especiais e amizades para a vida inteira. Logo no primeiro contato com o Direito, o sentimento de justiça social e o de ser protagonista de transformações comunitárias aflorou, desenvolvendo diversos questionamentos e me trazendo aprendizados rotineiros.

Desde o início da minha vida, Deus me presenteou com pessoas maravilhosas, que me educaram com o verdadeiro amor celestial, dedicação exclusiva e atenciosa, e que me faz derramar lágrimas enquanto escrevo, só por lembrar do que eles fizeram e fazem por mim, tudo o que sou foi construído em razão dos meus Pais, Bento de Sousa Cordeiro e Valéria Batista Cavalcanti, que arduamente batalharam com dignidade, honradez e fé. Aos meus pais, o meu muito obrigado. Sou eternamente grato e honrarei cada minuto de minha existência.

Ainda na UNIFACISA, tive as primeiras aulas de Ciência Política com o professor Aécio de Melo, o qual chamávamos carinhosamente de “Biblioteca mundial da história humana ambulante”, notadamente pelo grande conhecimento que nos transmite, pela simplicidade e atenção com que nos recebe, por ser uma pessoa íntegra, do bem e que pensa sempre no próximo. Não à toa, nós alunos desenvolvemos a proclamação dos melhores professores da faculdade, e Aécio era figura humana sempre destacada no pódio. Aécio, o meu muito obrigado.

Continuando, por volta do quarto período decidi fazer a transferência de curso para a UEPB, lembro que, nos tempos em que estudava para o certame, minha irmã Gabriela Batista Cavalcanti Cordeiro esteve igualmente ao meu lado e, enquanto ela estudava para um concurso de residência na UFSC, nós nos ajudávamos, incentivávamos e, praticamente, estudamos lado a lado. Resultado positivo para os dois, ela na UFSC e eu na UEPB. Gabriela, em todo o meu crescimento você sempre esteve ao meu lado, fica o meu forte agradecimento.

Chegando na UEPB, procurando me informar sobre os professores, os corredores ecoavam o nome do prof. Harrison Targino como figura humana de grande valor, carisma, simplicidade, humildade, poço de conhecimento e atenção para com seus alunos. Após finalmente conhecer o professor, logo em uma primeira roda de conversa debatíamos sobre o papel da Transparência Pública no Controle Social. O resultado não poderia ser diferente, Harrison me deu a oportunidade de atuar como bolsista e líder de um projeto de extensão na área. Foi quem primeiro me deu uma grande oportunidade e, junto a uma equipe memorável, conseguimos grandes feitos dentro e fora da universidade, como os eventos batendo recorde de público e os alertas assinados junto ao Tribunal de Contas da União. Harrison, fica o meu muito obrigado.

E falando de Transparência Pública, não posso deixar de mencionar o meu amigo Deyvid Ramon Estrela de Oliveira, uma pessoa do bem, com conhecimento e senso de justiça admirável, o qual tenho muita gratidão por me auxiliar em diversos momentos. Muito obrigado!

Igualmente, devo reconhecer o apoio de Rebeca Aguiar Vital de Almeida, que há mais de três anos profere palavras de incentivo e apoio, que me fazem correr atrás dos meus sonhos e proporcionar o melhor para nós. Muito obrigado, você mora no meu coração.

E por falar em morar no meu coração, durante toda a minha vida recebia ligações inesquecíveis, preocupadas com o meu desenvolvimento, indicando os

melhores caminhos da vida e me orientando com muito carinho, prazer, atenção e amor, eram meus avós José Loidimar Cavalcanti (*in memoriam*) e Vanda Batista Cavalcanti, os quais me transmitiram valores e princípios para a vida inteira. Ao escrever esse parágrafo, lembro do meu avô me dizendo “Zé, você mora no meu coração”, além dos abraços e carinhos proferidos por minha avó, uma pessoa com sabedoria, paz, fé e força. Muito obrigado!

Também devo lembrar o apoio do autointitulado “mais querido”, meu tio Vandimar Batista Cavalcanti, uma pessoa com forte senso de humanidade, líder, articulador, comunicador, que muito me ensina em vários momentos.

Com igual importância, meu tio Vallone Batista Cavalcanti, um homem inspirador, com um coração gigante, que sempre me recebeu com muita felicidade, alegria, carinho, me tratando como um filho amado. Obrigado, tio!

Fica também registrado o grande apoio das minhas duas irmãs mais novas, Valesca Caroline Cavalcanti Cordeiro e Raissa Batista Cavalcanti Cordeiro, que torcem por mim de forma gigantesca e admirável.

Aos meus primos, Felipe Matos Cavalcanti e Danilo Cavalcanti, com quem passei praticamente todas as férias de infância e compartilhei momentos eternizados na história da vida.

Retornando para a graduação, tive a honra de ser aluno do professor Raymundo Juliano Feitosa, uma pessoa extremamente querida dentro do CCJ, o qual tenho grande gratidão pelo apoio que me deu durante o curso, sempre me escutando e orientando pelos melhores caminhos a serem trilhados. Destarte, sempre que consigo, tento conhecer sobre a trajetória do professor Raymundo, que nos inspira por sua jornada, seu conhecimento, sua atenção e carinho para com os alunos, se destacando pela facilidade de acesso, simplicidade e atenção. Professor Raymundo, o meu muito obrigado!

Agradeço também aos vários amigos que fiz durante a graduação, em especial a Eduarda, Maria do Rosário, Laudjane, Layra, Mariana, Cristiane, Sabrina, Thamara, Clara, Joelma, Zilli, Carol, Jefferson Sued, Helder, Gustavo, Igor Souto, Gotinha, Joacyr, Macio Grez, Djailson, Judson, Vitor, Sheldon, Thiago, Mateus, Kennedy, Lucyen, Helder.

Registro o meu muito obrigado aos servidores da UNIFACISA e UEPB, em especial a Lorena Duarte, que durante toda a graduação sempre me recebeu da melhor forma possível, trabalhando em todas as horas do dia tão somente para auxiliar a todos que a procuravam. Lorena, o meu muito obrigado.